PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 07/2021 - GAB

Lapa, 04 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2022, que institui o auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 01/2022, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
05/01/22
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 25/2022
Data: 04/01/2022 - Horário: 16:14
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
04/01/2022 15:45:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/01/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61d496d368a3b

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Institui o auxílio-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxilio-alimentação aos servidores ativos do Município da Lapa, de suas autarquias, empregados públicos, prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS e conselheiros tutelares, que estejam em efetivo exercício em seus respectivos cargos, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidas em pecúnia, pago na folha de pagamento.

§1º. O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento e terá caráter indenizatório.

§2º. O auxilio-alimentação será concedido por dia trabalhado.

§3º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§4º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§5º. O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres é considerado como dia trabalhado, para a percepção do auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago aos servidores nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais, tais como licença especial por produtividade, para tratar da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsões na Lei 2280/2008.

Parágrafo único. Não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação os servidores que estejam cedidos ou em gozo de licenças e afastamentos que não sejam remunerados, como licença para o serviço militar, para atividade política, ao servidor investido em mandato eletivo, para tratar de interesses particulares e para o desempenho de mandato classista, conforme previsões na Lei 2280/2008.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/01/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61d495d368a3b

IV – acumulável com outros benefícios semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

VI – de caráter salarial ou remuneratório.

Art. 4º. O valor indicado no artigo 1º desta Lei será reajustado pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores e empregados público municipais.

Art. 5º. Esta Lei não se aplica aos detentores de mandatos eletivos, tampouco aos secretários municipais, por força do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei também não se aplica aos servidores comissionados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/01/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61d495d368a3b

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe a instituição de auxílio-alimentação aos servidores municipais do Município da Lapa.

Informa-se que o auxílio-alimentação, há muito, já está regulamentado no âmbito da Administração Federal, conforme o Decreto nº 3887/2001, que regulamente o art. 22, da Lei nº 8460/1992.

Além disso, o Tribunal de Contas já firmou entendimento pela possibilidade de instituição de auxílio-alimentação, através de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme conclusão trazida pelo Acórdão 2046/19, de relatoria do Conselheiro Artagão Leão, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> é possível, in thesi, a criação de lei com o fito de instituir auxílio-alimentação ou auxílios de natureza indenizatória aos servidores municipais, já que a situação de eventual extrapolação do limite de gastos com pessoal não obsta a concessão de verba indenizatória; Caso essa hipótese se implemente, não haverá ofensa ao orçamento impositivo

Por fim, a Secretaria Municipal da Fazenda já incluiu a previsão do auxílio na Lei Orçamentária para o ano de 2022, havendo rubrica própria de dotação orçamentária.

Isso posto, confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/01/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61d496d368a3b

PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, EM REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que o inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97 estabelece que no prazo de 180 dias antes das eleições é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de janeiro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/01/2022 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61d495d368a3b

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA-ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com Plano Plurianual, a lei orçamentária anual e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas e Gestor Municipal.

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação proposto pela Prefeitura Municipal ao seu quadro funcional e no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar n° 101/00, bem como mensurar o impacto da elevação do auxílio alimentação concedido aos servidores municipais e os seus reflexos nas finanças do município.

SMDS

O estudo de impacto orçamentário-financeiro não levou em consideração a elevação do atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lapa, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que vierem a integrar o quadro funcional da administração municipal.

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

CONCESSÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO VALOR R$ 200,00

ANEXO I - QUADRO FUNCIONAL

Regime Contratação	Quantitativo Funcionários	Total
Estatutário	1250	250.000,00
Celetista	59	11.800,00
Processo Seletivo Simplificado	81	16.200,00
Conselho Tutelar	5	1.000,00
Total	1395	279.000,00

Fonte; Departamento Recursos Humanos Processo 16451/2021

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCICIO ATUAL +DOIS SUBSEQUENTES)

MÊS	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
Janeiro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Fevereiro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Março	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Abril	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Maio	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Junho	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Julho	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Agosto	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Setembro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Outubro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Novembro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Dezembro	279.000,00	279.000,00	279.000,00
Total	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00

Anexo III - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

Especificação	2022 Orçada	2023 Estimada	2023 Estimada
1- Receita Corrente Prevista	168.198.926,79	179.131.857,03	190.775.427,74
2- Despesas Correntes Prevista	148.972.706,05	158.655.931,94	168.968.567,52
3- Interferência Financeira	8.300.000,00	8.839.500,00	9.414.067,50
4- Custo Concessão Auxilio Alimentação	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00
5 – Impacto Orçamentário (2+3/4)	2,13%	2,00%	1,88%
6 – Impacto Financeiro (1/4)	1,99%	1,87%	1,75%

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO
Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

Custo Concessão Auxilio Alimentação	2022	2023	2024
1-Recursos Tesouro 2-Recursos Saúde 3-Recursos Educação	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00

ANEXO V -DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

SMDS

FONTE DE RECURSOS	2022	2023	2024
AUMENTO DA RECEITA CORRETE REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTE	3.348.000,00	3.348.000,00	3.348.000,00

Lapa-Pr., 06 de Dezembro de 2021

Maria Genoveva Portes Leke Maciel

Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora
CRC -PR 040238/O-9

Assunto: Auxilio Alimentação

PARECER TÉCNICO

Com vistas ao estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para conceção de auxilio alimentação, levou-se em conta o ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL, totalizando 1395 funcionários descritos por regime de contratação.

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO – o desembolso mensal para a conceção do auxilio alimentação pelo estudo de impacto importa em R$ 279.000,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Reais) mensais, sendo para exercício financeiro de 2022 R$ 3.348.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais), para 2023 R$ 3.348.000,00. (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais), e para 2024 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

ANEXO III - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO – onde leva-se em consideração as estimativas de arrecadação da Receita Corrente e a estimativa das Despesas Corrente para exercício de 2022 a 2024, onde o impacto Orçamentário estimado seria para 2022 de 2,13%, 2023 de 2,00% e 2024 de 1,88%. E o impacto Financeiro em 2022 1,99%, 2022 1,87% e 2023 1,75%.

ANEXO IV -DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO. Os recursos para custeio do auxílio alimentação 1 – Recursos Livres, 2 – Recursos da Saúde e 3 – Recursos da Educação. ANEXO V – COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS- As compensações seriam com aumento gradativo da Receitas Correntes Prevista no impacto orçamentário e a redução das Despesas Correntes Prevista no impacto.

A despesa oriunda do auxilio alimentação, se dará pelas seguintes Dotações Orçamentarias, que serão suplementadas de acordo com valor que será dispendido por cada Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DA FAZENDA

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

339046 – Auxilio Alimentação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

339046 – Auxilio Alimentação

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

339046 – Auxilio Alimentação

É o parecer

Lapa-Pr., 06 de Dezembro 2021

Maria Genoveva Portes Leke Maciel
Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora
CRC -PR 040238/O-9

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA-ESTADO DO PARANÁ, E SUA AUTARQUIA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – LAPAPREVI).

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com Plano Plurianual, a lei orçamentária anual e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas e Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que o valor do auxilio alimentação proposto pela Prefeitura Municipal/Instituto LAPAPREVI, ao seu quadro funcional é no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000, bem como mensurar o impacto da elevação do auxilio alimentação concedido aos servidores municipais e seus reflexos nas finanças do Instituto LAPAPREVI.

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

CONCESSÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO VALOR DE R$ 200,00/MÊS

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL - INSTITUTO LAPAPREVI

Regime de contratação	Quantidade Funcionários	Total
Estatutário	4	R$ 800,00

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO – INSTITUTO LAPAPREVI (EXERCÍCIO ATUAL + DOIS SUBSEQUENTES)

MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
Janeiro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Fevereiro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Março	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Abril	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Maio	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Junho	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Julho	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Agosto	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Setembro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Outubro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Novembro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Dezembro	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
Total	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00

ANEXO III – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - INSTITUTO LAPAPREVI (Art. 16, I e Parágrafo 2° da LRF)

Especificação	2022	2023	2024
1- Receita prevista (Interferência Financeira) Taxa Administração	R$ 1.457.000,00	R$ 1.530.000,00	R$ 1.607.000,00
2- Despesas previstas (Taxa Administração)	R$ 1.097.500,00	R$ 1..181.000,00	R$ 1.264.500,00
3- Custo concessão auxilio alimentação	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
4- Impacto orçamentário (2/3)	0,87%	0,81%	0,76%
5- Impacto financeiro (1/3)	0,66%	0,63%	0,60%

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO - INSTITUTO LAPAPREVI (Art. 17, Parágrafo 1° da LRF)

CUSTO CONCESSÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	2022	2023	2024
1- Recursos Livres - Taxa Administração	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00

ANEXO V – DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS - INSTITUTO LAPAPREVI (Art. 17, Parágrafo 2° e 4° da LRF)

FONTE DE RECURSOS	2022	2023	2024
AUMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDUÇÃO DAS DESPESAS	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00

Altair Euko
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Sabrina F. O. Ferreira
Contadora
CRC-PR 063943/O-8
Instituto LAPAPREVI

LAPAPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
R. Ten. Henrique dos Santos, 408 - Centro - Lapa - (41) 3622-4700 - lapaprevi@lapaprevi.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu Altair Euko, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **Declaro** existir recursos para realizar a despesa com auxilio alimentação, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Lapa-PR, 06 de dezembro de 2021.

Altair Euko
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

LAPAPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
R. Ten. Henrique dos Santos, 408 - Centro - Lapa - (41) 3622-4700 - lapaprevi@lapaprevi.com.br

PARECER TÉCNICO

Assunto: Auxilio Alimentação

Com vistas ao estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de auxilio alimentação, levou-se em conta o ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL, totalizando 04 funcionários descritos por regime de contratação. No ANEXO II – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO, o desembolso mensal para a concessão do auxilio alimentação pelo estudo de impacto importa em R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo para o exercício de 2022 R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e para os dois exercícios subsequentes, sendo 2023 R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e 2024 R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). ANEXO III – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, onde leva-se em consideração as estimativas de arrecadação da Receita (Taxa de Administração) e a estimativa das Despesas (Taxa de Administração) para os exercícios de 2022 a 2024, onde o impacto orçamentário estimado seria para 2022 de 0,87%, 2023 de 0,81% e 2024 de 0,76%, e o impacto financeiro em 2022 0,66%, 2023 0,63% e 2024 0,60%. ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO, os recursos para custeio do auxilio alimentação, serão recursos livres, da taxa de administração. ANEXO V – COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS, as compensações serão com aumento gradativo da Receita da taxa de administração, prevista no impacto orçamentário e a redução das despesas previstas no impacto.

A despesa oriunda do auxilio do auxilio alimentação, se dará pela seguinte dotação orçamentária, que será suplementada de acordo com o valor que será dispendido pelo Instituto de Previdência – LAPAPREVI.

Manutenção das atividades administrativas do Instituto de Previdência – LAPAPREVI

339046 – Auxilio Alimentação

É o parecer.

Lapa-PR, 06 de dezembro de 2021.

Altair Euko
Diretor Presidente
Instituto LAPAPREVI

Sabrina F. O. Ferreira
Contadora
CRC-PR 063943/O-8
Instituto LAPAPREVI